

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH - GD2 -VERTENTES DO RIO GRANDE
Nº 27, de 22 DE ABRIL DE 2019**

Institui procedimento para a avaliação e o acompanhamento dos processos de outorga encaminhados ao Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA VERTENTES DO RIO GRANDE, CBH GD2, instituído pelo Decreto Estadual Nº 44.690, de 26 de dezembro de 2007, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual Nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a competência do comitê de bacia hidrográfica para promover o debate das questões relacionadas com os recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes, bem como para aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme autorizado pelo artigo 43 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e ao potencial poluidor para viabilizar a aplicação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

Considerando a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando a Deliberação Normativa CBH Vertentes do Rio Grande nº 23, de 28 de setembro de 2018, que aprova a recomposição da Câmara Técnica de Cobrança e Outorga (CTOC);

Considerando que os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados ao CBH VERTENTES DO RIO GRANDE pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos e

Considerando a necessidade de estabelecer um procedimento interno para a avaliação e o acompanhamento dos processos de outorga encaminhados ao CBH Vertentes do Rio Grande.

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação estabelece os procedimentos de avaliação e acompanhamento do processo de outorga no âmbito da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande – CBH GD2.

Art. 2º O procedimento de avaliação de outorga terá início no âmbito do CBH GD2 com o protocolo do processo físico ou digital na sede do Comitê e será decidido em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Instaurado o procedimento descrito no *caput* do artigo 2º desta deliberação, o CBH Vertentes do Rio Grande, encaminhará o processo ao Coordenador da CTOC, em até 03 (três) dias úteis, para dar início ao procedimento de avaliação da outorga no âmbito do Comitê.

Art. 4º Compete à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Vertentes do Rio Grande, discutir os processos de outorgas encaminhados ao Comitê.

Art. 5º As discussões e avaliações ocorrerão em reuniões ordinárias da CTOC, convocadas pelo presidente da câmara técnica.

I – A primeira reunião ordinária para avaliação do processo de outorga será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação da instauração do procedimento à presidência da CTOC.

II – O Técnico do órgão estadual competente que analisou o processo de outorga e o representante do IGAM serão convidados para acompanharem a avaliação do processo na CTOC.

III - O empreendedor e o órgão estadual competente serão convidados a realizar uma apresentação do empreendimento e do pedido da outorga na reunião ordinária, com o objetivo de esclarecer possíveis dúvidas dos membros e convidados da câmara técnica.

Art. 6º A CTOC poderá propor recomendações para o processo de outorga, considerando a realidade do corpo hídrico e território nos quais o empreendimento está inserido, nos termos do artigo 4º da DN do CERH 31/2009.

Parágrafo único: O relatório final da CTOC será encaminhado à Presidência do CBH GD2, a qual providenciará os seguintes encaminhamentos:

I - O processo de outorga, juntamente com o relatório da CTOC e o parecer técnico do órgão estadual competente, será pautado na primeira reunião Plenária do comitê;

II - A convocação dos membros do CBH GD2 para a Plenária será encaminhada juntamente com os seguintes documentos:

- a) parecer técnico da SUPRAM ou IGAM;
- b) relatório de acompanhamento do processo de outorga e parecer final da CTOC;
- c) minuta da Deliberação Normativa.

Art. 7º O CBH GD2, após a decisão da Plenária, manifestar-se-á formalmente ao IGAM ou a respectiva SUPRAM, por meio de ofício, com cópia ao empreendedor, de acordo com a deliberação aprovada, acompanhada de fundamentação.

Art. 8º Não havendo tempo hábil para pautar o processo em reunião Plenária do Comitê, o Presidente do CBH GD2, após manifestação da CTOC, poderá aprovar *ad referendum* da Plenária o processo de outorga.

Art. 9º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

São João Del Rei, 22 de Abril de 2019.



Adriano Valério Resende
Presidente do CBH Vertentes do Rio Grande – GD2